

LEI Nº 3.352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza contratação emergencial de excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, servidores para atender aos Serviços do Programa **CAPS - AD**, através da operacionalização do SAI/SUS.

Quantidade	Carga Horária/semana	Salário/Remuneração
01 Médico Psiquiatra	15 horas semanais	7,84 PRM
01 Médico Clínico Geral	20 horas semanais	5,10 PRM
01 Psicólogo (Músico Terapeuta)	30 horas semanais	5,81 PRM
01 Professor Educação Física	30 horas semanais	3,97 PRM
01 Artesão	30 horas semanais	2,56 PRM
03 Monitores	40 horas semanais	2,56 PRM
02 Cozinheira	40 horas semanais	2,04 PRM

§ 1º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 1º, por interesse público, por eventual desnecessidade do serviço, ou suprimento do cargo por concurso público.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, exceto ao estagiário:

- I. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- II. Bônus Alimentação;
- III. Repouso semanal;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito.

